

Direito Administrativo I

I

Em 10.10.2023, a Câmara Municipal de Almada (CMA) aprovou, sem que existisse *quorum* e por escrutínio secreto, a seguinte deliberação: “todos os anos, e em condições de reciprocidade, a CMA dará o nome a uma rua da cidade de Lisboa”.

Em 11.11.2023, a CMA resolveu proceder à substituição do nome da Av. da Liberdade, em Lisboa, passando a designá-la como “Av. do Marquês de Pombal”.

1) *Analise a natureza e a validade das deliberações da CMA (4 vals.)*

Em 12.12.2023, um grupo de estrangeiros residentes em Lisboa resolveu interpor recurso tutelar da deliberação de 11.11.2023 para o Ministro da Administração Interna, invocando que “o ato da CMA está ferido de usurpação de poderes e viola, em termos desproporcionais, por se tratar da principal avenida da cidade, o princípio republicano”.

Em 22.12.2023, o Ministro da Administração Interna ordena à CMA que “se abstenha, para futuro, de colocar novos nomes a ruas de Lisboa, sob pena de destituir os vereadores que votem favoravelmente tais deliberações”.

2) *Aprecie a conformidade jurídica das condutas em causa (4 vals.)*

3) *Se fosse vereador de CMA como agiria, a partir de 22.12.2023? (2 vals)*

4) *Se for pedido ao Provedor de Justiça que revogue a deliberação de 11.11.2023, como deverá este decidir? (2 vals.)*

Entretanto, em 2.01.2024, a Câmara Municipal de Lisboa resolveu delegar na CMA, “desde 1.11.2023, a competência para estabelecer a denominação das ruas e praças de Lisboa”.

5) *Será válida a delegação de poderes? (3 vals.)*

II

Comente: “No meio da conflitualidade administrativa de interesses e de normas, a derrogação administrativa não possui qualquer autonomia face à figura da discricionariedade, antes traduz, se assumir natureza normativa, uma violação da Constituição” (5 vals.)

4 de janeiro 2024, 14 horas

90 minutos

Direito Administrativo I

I

Em 10.10.2023, a Câmara Municipal de Almada (CMA) aprovou, sem que existisse *quorum* e por escrutínio secreto, a seguinte deliberação: “todos os anos, e em condições de reciprocidade, a CMA dará o nome a uma rua da cidade de Lisboa”.

Em 11.11.2023, a CMA resolveu proceder à substituição do nome da Av. da Liberdade, em Lisboa, passando a designá-la como “Av. do Marquês de Pombal”.

1) *Analise a natureza e a validade das deliberações da CMA (4 vals.)*

- *Regras de funcionamento dos órgãos colegiais previstas do CPA: as questões da falta do quorum e da forma de votação;*
- *O conteúdo da deliberação: a delimitação territorial das atribuições municipais – o problema da incompetência absoluta;*
- *Idem: a proibição modificação dos termos do exercício da competência, sem habilitação legal – o artigo 36º do CPA;*
- *A deliberação de 11.11.2023, aplicando um ato nulo e expressando uma forma de incompetência absoluta;*
- (...).

Em 12.12.2023, um grupo de estrangeiros residentes em Lisboa resolveu interpor recurso tutelar da deliberação de 11.11.2023 para o Ministro da Administração Interna, invocando que “o ato da CMA está ferido de usurpação de poderes e viola, em termos desproporcionais, por se tratar da principal avenida da cidade, o princípio republicano”.

Em 22.12.2023, o Ministro da Administração Interna ordena à CMA que “se abstenha, para futuro, de colocar novos nomes a ruas de Lisboa, sob pena de destituir os vereadores que votem favoravelmente tais deliberações”.

2) *Aprecie a conformidade jurídica das condutas em causa (4 vals.)*

- *Os estrangeiros como cidadãos administrativos (PO, Manual, I, p. 327);*
- *Exclusão de admissibilidade de recurso tutelar: a Administração autónoma autárquica – sentido e efeitos;*
- *Os fundamentos do recurso tutelar: justificação da ausência de usurpação de poderes;*
- *Idem: discussão da força argumentativa do princípio republicano e da sua articulação com o princípio da proporcionalidade;*
- *Conteúdo do ato de 22.12.2023: incompetência absoluta, por violação da esfera de atribuições das autarquias locais;*

- *Idem: valorização da resposta que discuta se o Governo poderia declarar a nulidade;*
- *Idem: a natureza não retroativa do seu conteúdo;*
- *Idem: a ameaça de destituição dos vereadores, como violação da reserva dos tribunais*
— *a usurpação de poderes;*
- (...).

3) *Se fosse vereador de CMA como agiria, a partir de 22.12.2023? (2 vals)*

- *Ausência de dever de obediência a uma ordem do Governo;*
- *Idem: o dever de não praticar atos ilegais, neste caso por incompetência absoluta;*
- *Idem: a importância da consagração em ata de declaração de voto;*
- (...).

4) *Se for pedido ao Provedor de Justiça que revogue a deliberação de 11.11.2023, como deverá este decidir? (2 vals.)*

- *Ausência de poder deliberativo do Provedor de Justiça (PO, idem, p. 121);*
- *O poder de formular recomendações;*
- (...).

Entretanto, em 2.01.2024, a Câmara Municipal de Lisboa resolveu delegar na CMA, “desde 1.11.2023, a competência para estabelecer a denominação das ruas e praças de Lisboa”.

5) *Será válida a delegação de poderes? (3 vals.)*

- *A delegação sem lei habilitante: renúncia à competência;*
- *Idem: efeito dos atos praticados ao abrigo dessa delegação;*
- *O propósito ratificativo/sanatório da retroatividade da delegação: será admissível?*
- (...).

II

Comente: “No meio da conflitualidade administrativa de interesses e de normas, a derrogação administrativa não possui qualquer autonomia face à figura da discricionariedade, antes traduz, se assumir natureza normativa, uma violação da Constituição” (5 vals.)

- *A conflitualidade administrativa de interesses e ponderação (PO, idem, pp. 419 ss.);*
- *A conflitualidade de normas: pluralidade e diversidade de normas reguladoras da AP e seu papel metodológico ativo;*
- *Conceito de derrogação administrativa e de discricionariedade administrativa;*

- *Idem: será que não goza de autonomia? (valorização de uma opinião pessoal do aluno);*
- *Pressupostos da derrogação: o problema da igualdade e da fundamentação;*
- *A derrogação normativa e o artigo 112º, nº 5, da CRP;*
- *Idem: a derrogação normativa de regulamentos – discussão da sua admissibilidade;*
- (...).

4 de janeiro 2024, 14 horas

90 minutos